



### Parecer Técnico de LAS nº 3239/2022

O empreendimento Geral Metais Industriais Ltda, localizado na Rodovia MG-238, km s/n, Bairro Quinducha, Zona Rural, Sete Lagoas, Minas Gerais, 35701-700, solicita via SLA nº 2022.08.01.003.0004870, Processo n.º 3239/2022, a Licença Ambiental, modalidade LAS RAS, uma vez que é de porte médio e não possui critério locacional. A formalização foi feita em 30/08/2022 e o requerimento publicado no IOMG, em 31/08/2022. Na Figura 1, é apresentado a visão geral do empreendimento.

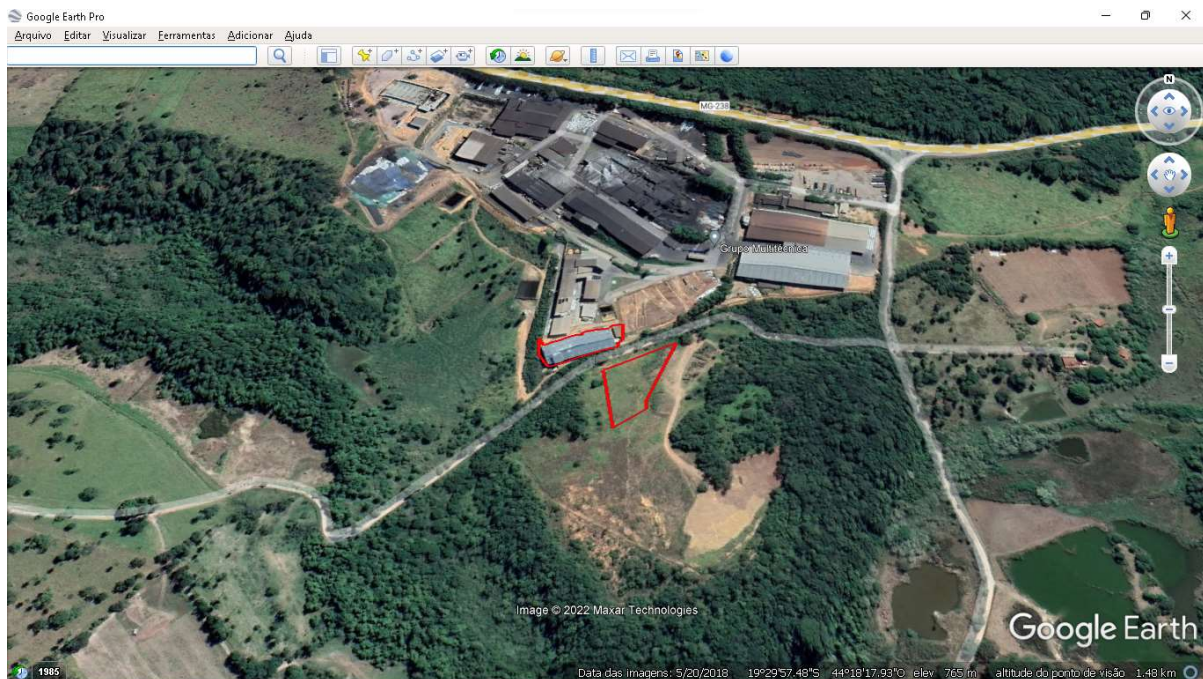


Figura 1 – Visão geral do empreendimento (linha vermelha), ano 2022. Fonte: Google Earth

O empreendedor declara no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA que o empreendimento possui processo administrativo n.º 06191/2014, LAS nº 132/2018, vigente até 30/11/2028, para a atividade “B-04-05-7: *Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem*, com capacidade de 7 t/dia” (documento Siam nº 0869135/2018).

Ele informa que é uma ampliação de atividade, com aumento de ADA e que é objeto deste procedimento de regularização ambiental, apenas a atividade “C-04-01-4: *Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira*, com área útil de 0,5 ha”, em fase de projeto.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Este parecer técnico foi elaborado a partir das informações disponibilizadas pelo empreendedor no SLA e sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA, analisados e apresentados a seguir.

Documentos apresentados no SLA:

1. Ato Autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos, Portaria n.º. 0308167/2019 de 21/09/2019, Portaria n.º. 0308166/2019 de 21/09/2019 e Portaria n.º. 0308519/2019 de 25/10/2019;
2. CAR - Cadastro Ambiental Rural, cadastrado em 16/09/2014, retificado em 16/05/2022;
3. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo);
4. Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP), AIDA Roger Alves da Silva vigente até 11/08/2024 e APP Geral Metais Industriais vigente até 04/11/2022;
5. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, Certidão de matrícula, Comarca de Sete Lagoas, 2º Ofício do Registro de Imóveis e Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural;
6. RAS – Relatório Ambiental Simplificado, com monitoramento atmosférico 2022, laudo de monitoramento de poços artesanais e sistema séptico, e AVCB válido até 19/10/2023; e
7. Contestação da geoespacialização do empreendimento, KML da Zona de Amortecimento. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação.

#### Critério Locacional

É informado no cadastro do SLA que o local do empreendimento não incidirá nenhum critério locacional, que haverá intervenção/uso de recurso hídrico, sendo enquadrado na modalidade de licença LAS/RAS.

Em consulta ao IDE Sisema, o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento - Plano de Manejo/Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato/Proteção integral (Zonas de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo), Figura 2. O empreendedor apresenta sobre o título contestação sobre a geoespacialização da camada de Zona de Amortecimento, Figura 3, a retificação da ADA do empreendimento inicialmente inserida no SLA, de modo que não ocorra interferências na zona de amortecimento da unidade de conservação supracitada.

Outros critérios e restrições locais apontados pelo IDE, foram Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) /Província Carstica de Lagoa Santa /Criação de Unidade de



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Conservação/ classe extrema, mas no SLA é informado que não haverá supressão de vegetação; e Áreas de Segurança Aeroportuária (SEMAD/DECEA), mas esta atividade não consta no Anexo dos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de avifauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012.

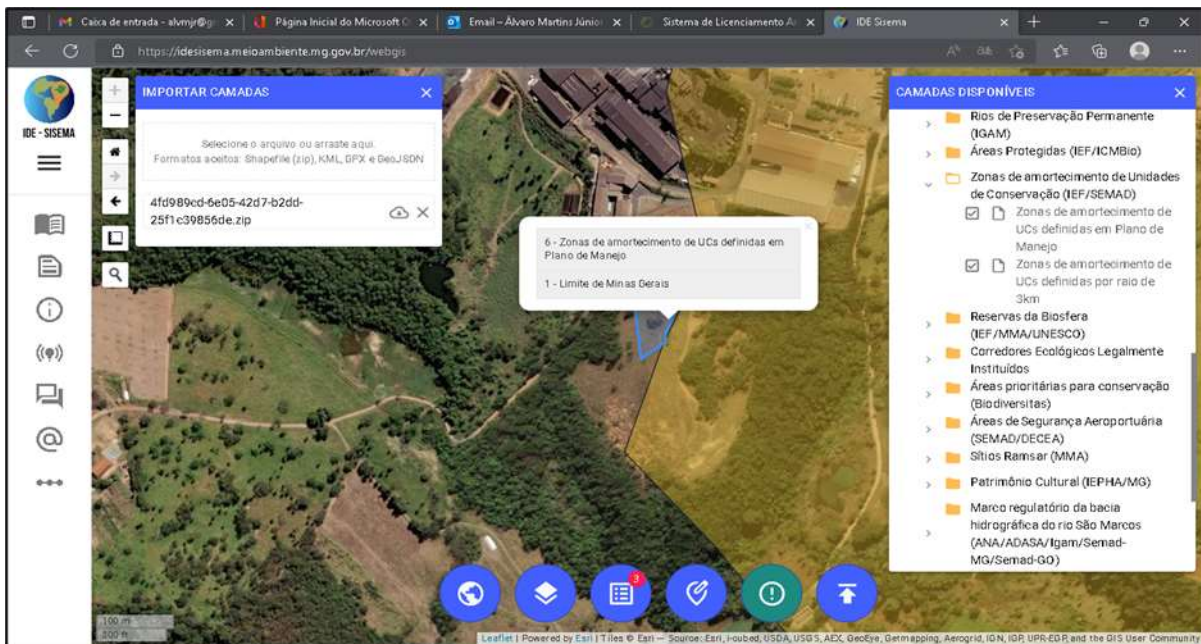


Figura 2: Zona de Amortecimento - Plano de Manejo/Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato/Proteção integral (Zonas de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo). Fonte: IDE Sisema.



Figura 3: Contestação geoespacialização. Fonte: SLA Processo 3239/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

### Supressão de Vegetação

É informado no RAS que o local do empreendimento não está com remanescentes de formações vegetais nativas (Módulo 3 – Caracterização locacional). No SLA também é informado que não houve e não haverá supressão de vegetação. Em consulta ao Google Earth, imagens de 2021 e 2022, abaixo, observa-se alterações na vegetação.

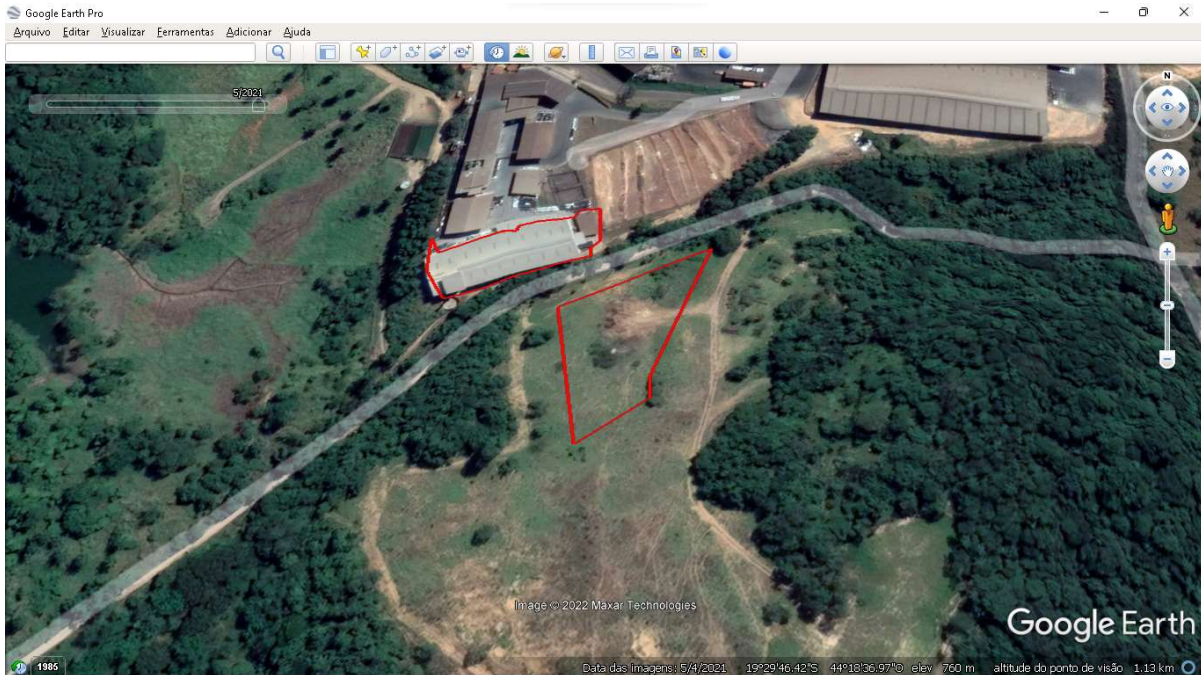


Imagem do local em 5/2021. Fonte: Google Earth, acesso em 20.9.2022

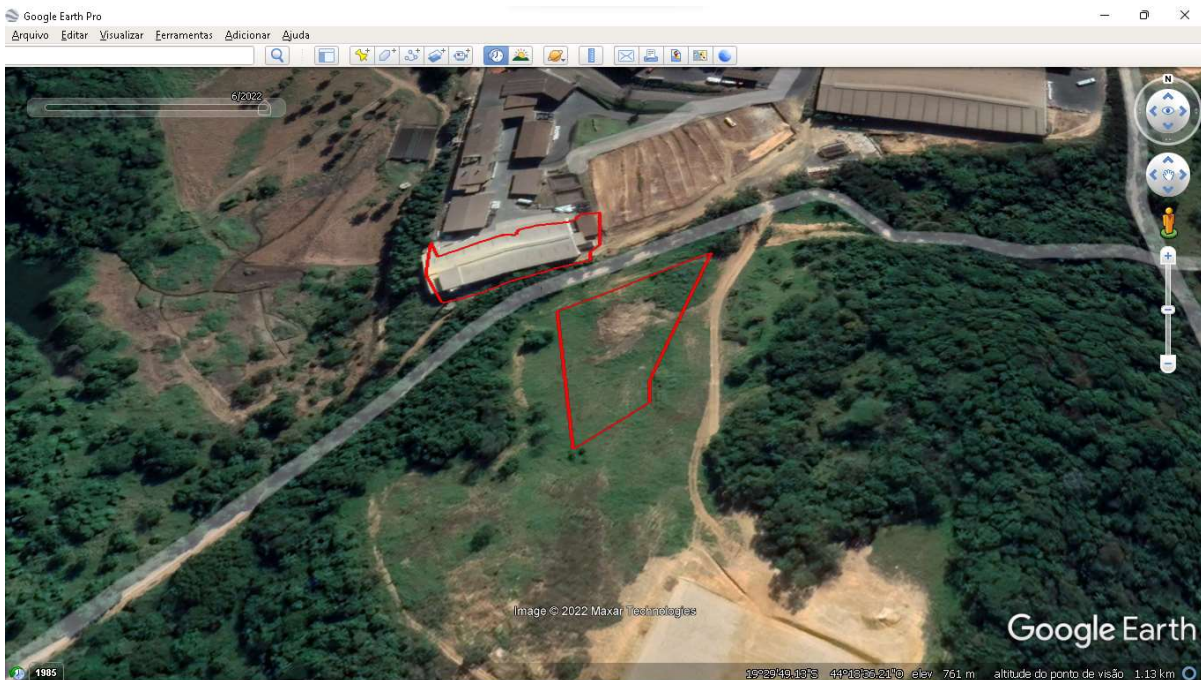


Imagem do local em 6/2022. Fonte: Google Earth, acesso em 20.9.2022



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Este parecer não convalida o recadastro ambiental rural da propriedade rural (imóvel de Matrícula n.º 12827) na qual o empreendimento se insere, como também não regulariza supressões de vegetação ocorridas ou autoriza novas intervenções ambientais.

#### Relatório Ambiental Simplificado

O empreendimento estará localizado (fase atual projeto) em zona rural, onde existe outras atividades industriais. A área total é de 0,5 ha, área construída de 0,473 ha e área útil de 0,4 ha. Total de 24 funcionários, 20 na produção e 4 administrativos. Funcionamento em 3 turnos/dia, 8 h/turno, 12 meses/ano e 30 dias/mês. Não é uma atividade sazonal.

As principais matérias primas e insumos são: granalha de zinco, borra de zinco, cinza grossa de zinco, binário e amônia. Não faz uso de madeira. O principal produto é o pó de zinco, também é produzido óxido de zinco, lingote de zinco e concentrado de cobre.

Os principais equipamentos são: alimentador vibratório, peneira vibratória, forno de fundição, forno separador de óxidos, sistema de ensacamento de bags, silo alimentador, elevador de canecas, moinho de martelos, misturador, ensacadeira, moinho desagregador, sistema de atomização, tanque, espessador, scrubber, torre alpina, gerador de gás quente, filtro, gerador de CO<sub>2</sub>, clacinador, trocador de calor e lavador de gás.

O uso da água será para o processo industrial e consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) com consumo médio mensal de 220,10 m<sup>3</sup> (220 m<sup>3</sup> somente industrial), proveniente de poço, é informado que 87% da água é recirculada.

São apresentados, o Certificado 0308166/2019 de 21/09/2019, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, válido por 5 anos, localizado nas coordenadas Lat 19°29'39,68"S e Long 44°18'08,30"W, na vazão de 50 m<sup>3</sup>/h, 12 h/dia; Certificado 0308519/2019 de 25/10/2019, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, válido por 10 anos, localizado nas coordenadas Lat 19°29'45,0"S e Long 44°18'34,10"W, na vazão de 35 m<sup>3</sup>/h, 12 h/dia; e Certificado 0308167/2019 de 21/09/2019, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, válido por 5 anos, localizado nas coordenadas Lat 19°29'48,13"S e Long 44°18'30,87"W, na vazão de 12 m<sup>3</sup>/h, 12 h/dia.

O efluente sanitário, banheiro, é destinado para a fossa séptica/sumidouro. Sistema já em funcionamento. O efluente sanitário não é tratado junto com o efluente industrial. É informado que não gera efluente industrial, não gera água de lavagem de pisos e equipamentos, a purgas de equipamentos são reutilizadas no processo e os efluentes oleosos e/ou do óleo coletado são destinados a empresas de reciclagem (re-refino).



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

Sobre as emissões atmosféricas, é informado que o empreendimento não possui fontes difusas, não há emissão de odor e as fontes fixas são do filtro de mangas e do lavador de gases. Como mitigação, fazer manutenção preventiva, inspeção do filtro de mangas, análise do material particulado, análise das emissões, intertravamento com equipamentos do processo.

Ressalta-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada.

Com relação aos ruídos e vibrações, as mitigações serão por confecção de equipamentos que atendam os limites de emissão e isolamento acústico dos que estiverem com valores acima do permitido.

Em 30/09/2022, a FT solicitou via SLA, algumas informações complementares, que foram respondidas em 21/11/2022. Destaca-se principalmente:

1. Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal;
2. Relatório de Caracterização de Vegetação (ADA e Zonas Limítrofes), com ART N ° MG20221589616, Tamires Pinto Moreira Silveira, concluindo que *“... a área diretamente afetada – ADA pelo empreendimento da Geral Metais é constituída de vegetação rasteira, exótica e pobre em vegetação nativa. Foi possível identificar pela análise de imagens de satélite que esta situação é a mesma a pelo menos 15 anos. As zonas limítrofes à ADA são constituídas, em boa parte, também por pastagem e apresenta alguns exemplares isolados de espécies arbóreas, algumas protegidas de corte pela legislação federal, mas que não serão afetadas, na execução do projeto de ampliação da Geral Metais, inferindo que não haverá supressão de nenhuma espécie arbórea dentro do ADA e na zona limítrofes”*;
3. Considerando que por meio das imagens orbitais foram verificadas obras de terraplanagem dentro da propriedade do empreendimento, com centroide nas coordenadas geográficas 19°29'53,03"S e 44°18'25,70"O, favor esclarecer se a obra em questão subsidiaria a implantação de atividade sujeita ao licenciamento ambiental, em caso positivo informar o número do processo de licenciamento ambiental e apresentar o certificado de regularização ambiental – Apresentada a Dispensa de Licença Linhas de Distribuição de Energia do Empreendimento Multitecnica Industrial Ltda, em razão ao questionamento as obras de terraplanagem nas coordenadas geográficas 19°29'53,03"S e 44°18'25,70"O ;
4. Relatório Técnico Testificando que o Empreendimento não lesa o Monumento Gruta Rei do Mato, com ART N ° MG20221630726, Roger Alves da Silva, informando que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

*“Logo se conclui que as resultantes que poderiam ser prejudiciais são atenuadas por todas medidas de controle.”;*

5. Relatório Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários, com ART N ° MG20221591193, Rafael Lopes Marques, concluindo que *“O dimensionamento do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários, demonstrou através cálculos, conforme NBR 7229/1997;*
6. Projeto de sistema de drenagem pluvial;
7. Descrição da forma de armazenamento temporário e forma de tratamento dos efluentes oleosos;
8. Relatório de Gerenciamento de Resíduos;
9. Descrição das etapas de fabricação do pó de zinco e principais impactos e respectivas mitigações;
10. Esclarecimentos a respeito da recirculação de água, tratamento dos efluentes e destinação dos resíduos;
11. Esclarecimentos sobre os usos e fontes de recursos hídricos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 3239/2022, sugere-se o deferimento da Licença LAS/RAS ao empreendimento Geral Metais Industriais Ltda, localizado na Rodovia MG-238, km s/n, Bairro Quinducha, Zona Rural, Sete Lagoas, Minas Gerais, 35701-700, para a atividade atividade *“C-04-01-4: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, com área útil de 0,5 ha”*, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Destaca-se que a atividade B-04-05-7 – Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem, que consta da caracterização no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA não é objeto da presente análise, questão a ser observada quando da emissão do certificado de licença ambiental.

Considerando que durante a análise desse processo, por meio de imagens orbitais foram observadas possíveis intervenções ambientais nas coordenadas geográficas 19º29'53,03"S e 44º18'25,70"O, solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

**ANEXO I**

**Parecer Técnico de LAS n° 3239/2022**

**Condicionantes da Licença Concomitante – LAS/RAS do empreendimento Geral Metais Industriais Ltda**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo[1]
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem pluvial apresentado	90(noventa) dias após a instalação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a instalação do ciclone e do filtro de manga.	90(noventa) dias após a instalação do empreendimento
04	Apresentar laudo de ruídos conforme estabelecido pela Lei Estadual n° 10.100/1990, Resolução Conama n° 01/1990 e normas da ABNT.	90(noventa) dias após a após o início da operação

[1]. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central - Metropolitana, face ao desempenho apresentado;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

**ANEXO II**

**Parecer Técnico de LAS nº 3239/2022**

**Condicionantes da Licença Concomitante – LAS/RAS do empreendimento Geral  
Metais Industriais Ltda**

Programa de Auto monitoramento

**1. Emissões atmosféricas**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Chaminé do Filtro de Mangas	Material Particulado e NOx. OBS: Caso existam insumos e resíduos a serem processados que contenham chumbo, favor amostrar e avalia o atendimento dos parâmetros.	Semestral



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos com emissão de Manifesto por carga, pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos sem emissão de Manifesto por carga, conforme Art. 11 da DN 232/2019 que instituiu o Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade e Destinada	Quantidade e Gerada	Quantidade Armazenada	
						Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						- Outras (especificar)						
- Incineração												

### 2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.